



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 308/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 398/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A ASSOCIACAO DE MORADORES, CRIADORES, PRODUTORES E PICICULTORES RURAIS DE JAZIDA SETE E VIZINHANÇAS - AMCPPRJSV.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, O SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 741.451.265-72**, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO **A ASSOCIACAO DE MORADORES, CRIADORES, PRODUTORES E PICICULTORES RURAIS DE JAZIDA SETE E VIZINHANÇAS - AMCPPRJSV, ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, COM ENDEREÇO NO **R PRINCIPAL, S/N, MANICOBA, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.905-350**. REGISTRADA NO CNPJ SOB O Nº **CNPJ: 63.095.004/0001-10**. DE ORA EM DIANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO **ART. 14, § 1º, DA LEI 11947/229 E DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2022, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**. TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1.** DECRETO Nº 8.473, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, O PERCENTUAL MÍNIMO DE 30% DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E SUAS ORGANIZAÇÕES, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016. DECRETO Nº 10.880, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, INSTITUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.
- 1.2.** LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS.
- 1.3.** LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021. ART. 34 AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRODUZIDOS PELOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- 1.4.** RESOLUÇÃO CD/ FNDE Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ART. 35 DA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 – FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DESTINADO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADOÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, DETERMINA QUE NO MÍNIMO 30% (TRINTA) DO VALOR REPASSADO A ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DEVE SER UTILIZADO NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS. A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PODERÁ SER REALIZADA POR MEIO DA CHAMADA PÚBLICA, DISPENSANDO-SE, NESSE CASO, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

ART. 14. DO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE, NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DEVERÃO SER UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS.

1º. A AQUISIÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO PODERÁ SER REALIZADA DISPENSANDO-SE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DESDE QUE OS PREÇOS SEJAM COMPATÍVEIS COM OS VIGENTES NO MERCADO LOCAL, OBSERVANDO-SE OS PRINCÍPIOS INSCRITOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E OS ALIMENTOS ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE ESTABELECIDAS PELAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA.

3.2. AS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, SERÃO REALIZADAS COM DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DESDE QUE, DENTRE OUTROS REQUISITOS:

ART. 39. O LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DO AGRICULTOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DEVE RESPEITAR O VALOR MÁXIMO DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) POR DAP FAMILIAR/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, E DEVE OBEDECER ÀS SEGUINTE REGRAS:

I-PARA A COMERCIALIZAÇÃO COM FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS INFORMAIS, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS FIRMADOS DEVEM RESPEITAR O VALOR MÁXIMO DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), POR DAP FAMILIAR/ANO/EEX;
II-PARA A COMERCIALIZAÇÃO COM GRUPOS FORMAIS O MONTANTE MÁXIMO A SER CONTRATADO DEVE SER O RESULTADO DO NÚMERO DE AGRICULTORES FAMILIARES, MUNIDOS DE DAP FAMILIAR, INSCRITOS NA DAP JURÍDICA MULTIPLICADO PELO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO, UTILIZANDO A SEGUINTE FÓRMULA: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (SENDO: VMC: VALOR MÁXIMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

A SER CONTRATADO. NAF: Nº DE AGRICULTORES FAMILIARES (DAPS FAMILIARES)
INSCRITOS NA DAP JURÍDICA).

3.3. A AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTÁ REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO CD/ FNDE Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

5.1. ESTE PROCESSO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO ATENDER A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009.

5.2. O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR APRESENTA ENTRE AS SUAS DIRETRIZES O EMPREGO DE ALIMENTOS ADEQUADOS E SAUDÁVEIS, COMPATÍVEIS COM O HÁBITO ALIMENTAR, A CULTURA E AS TRADIÇÕES, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS E A MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR. A OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR É PRIMORDIAL PARA PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL POR MEIO DO PROVIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ESTUDANTES COM VISTAS A ATENDER AOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E INIBIR A EVASÃO ESCOLAR.

5.3. ENTENDE-SE POR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TODO ALIMENTO OFERECIDO NO AMBIENTE ESCOLAR INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIGEM, DURANTE O PERÍODO LETIVO, O QUAL VISA CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR E A FORMAÇÃO DE PRÁTICAS ALIMENTARES SAUDÁVEIS DOS ALUNOS, POR MEIO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA OFERTA DE REFEIÇÕES QUE CUBRAM AS SUAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DURANTE O PERÍODO LETIVO. OS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DEVEM SER ELABORADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PNAE, TENDO COMO BASE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS, DE MODO A RESPEITAR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS, OS HÁBITOS ALIMENTARES, A CULTURA ALIMENTAR DA LOCALIDADE E PAUTAR-SE NA SUSTENTABILIDADE, SAZONALIDADE E DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO E NA PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL.

5.4. A ENTIDADE EXECUTORA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE) É RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PNAE, INCLUSIVE PELA UTILIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FNDE, PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA, PELA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS EM NO MÍNIMO 200 (DUZENTOS) DIAS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR, E PELAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL A TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS.

5.5. A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERVIDA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE REGULAR É ESSENCIAL À MANUTENÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS NA SALA DE AULA, INFLUENCIANDO DIRETAMENTE NO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

APROVEITAMENTO E NA QUALIDADE DO ENSINO DE TODA A REDE, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS, POR MEIO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAIS.

5.6. CONSIDERANDO QUE, O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06 DE MAIO DE 2020 E A NOTA TÉCNICA Nº 18.798/2020 DE DEZEMBRO DE 2020, TRANSFERE PER CAPITAS DIFERENCIADOS PARA ATENDER AS DIVERSIDADES ÉTNICAS E AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS POR FAIXA ETÁRIA E CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. CONFORME EXPOSTO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE E SUAS NUTRICIONISTAS, DESENVOLVERAM CARDÁPIOS PARA ATENDER TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO, RESPEITANDO EM CADA FASE OS VALORES NUTRICIONAIS E A CULTURA REGIONAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO.

5.7. DIANTE DAS NORMAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES QUANTO A MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS E O CONSUMO INDIVIDUAL COM A MANUTENÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL INCLUSIVE NO MOMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS, O USO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: CARNES, AVES, OVOS E DEMAIS DO MESMO GRUPO ALÉM DE UMA FONTE DE ENERGIA E NUTRIÇÃO PARA OS ESTUDANTES, PODE SER UTILIZADO EM VÁRIAS PREPARAÇÕES INDIVIDUAIS QUE FACILITAM A DISTRIBUIÇÃO E O CONSUMO ADEQUADO, SENDO TAMBÉM UMA FONTE IMPORTANTÍSSIMA DE PROTEÍNAS CONTRIBUINDO ASSIM PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS.

5.8. PORTANTO, FAZ-SE NECESSÁRIO CONTRATAR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO PARA OS ANOS LETIVOS DE 2022 E 2023.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTIMADO É DE **R\$ 1.498.868,42 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS.

ORDEM DE PRIORIDADE:	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	ABÓBORA	26.699	R\$ 4,69	R\$ 125.218,31
2	ALFACE	31.725	3,39	R\$ 107.547,75
2	BANANA PRATA	6	4,69	R\$ 28,14
2	BATATA INGLESA	42.210	5,36	R\$ 226.245,60
2	BETERRABA	13.608	5,10	R\$ 69.400,80
2	CENOURA	40.300	5,16	R\$ 207.948,00
2	COENTRO	84.000	3,28	R\$ 275.520,00
2	COUVE	12.150	4,28	R\$ 52.002,00
2	GOIABA	10.800	4,63	R\$ 50.004,00
2	MACAXEIRA	30.000	6,90	R\$ 207.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

2	MAMÃO FORMOSA	1.100	4,65	R\$ 5.115,00
2	PIMENTÃO VERDE	7.875	4,66	R\$ 36.697,50
2	TOMATE	32.964	4,13	R\$ 136.141,32

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 1.498.868,42

NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ORGÃO: 05

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001

PROJETO ATIVIDADE: 2041

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE: 1550.0000-1500.0000-1552.0000

7.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO, EM ATÉ 25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, APÓS O EFETIVO FORNECIMENTO DOS ITENS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ATESTADA PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, NOS ITENS CORRESPONDENTES AOS QUANTITATIVOS COMPROVADAMENTE FORNECIDOS;

8.2. É VEDADA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO ANTES DA ENTREGA DOS ITENS OU SE O MESMO NÃO ESTIVER DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO;

8.3. AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR A DESCRIÇÃO DO ITEM, A MARCA CONFORME PROPOSTA, O NÚMERO DA COTA, A COTA, OS VALORES UNITÁRIOS E RESPECTIVOS VALORES TOTAIS E TER EXARADO EM SEU CAMPO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS, O NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO, MÊS DE COMPETÊNCIA, NÚMERO DO CONTRATO, NÚMERO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, FONTE DE RECURSO, CONTA DO RECURSO, DADOS BANCÁRIOS E MODALIDADE DE ENSINO;

8.4. O SETOR RESPONSÁVEL ENCAMINHARÁ AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ACOMPANHADA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À SUA LIQUIDAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

8.5. A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA FATURA, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO FORNECIMENTO, DESDE QUE COMPROVADA A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O VALOR CORRESPONDENTE DEVERÁ SER DESCONTADO NA FATURA VINCENDA;

8.6. NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À CONTRATADA NA PENDÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS, OU EM VIRTUDE DE PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA, SEM QUE ISSO GERE DIREITO A ALTERAÇÃO DE PREÇOS OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

8.7. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, PARA FINS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS MENSAIS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS ATUALIZADOS:

8.8. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DA HABILITADA, ATRAVÉS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL SEDE DA HABILITADA;

8.9. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DA HABILITADA, ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL;

8.10. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FGTS.

8.11. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ FEITO MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA EM NOME DA CONTRATADA, CONFORME DESCRITA NO CONTRATO;

8.12. O PRODUTO RESULTANTE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE TODOS OS VALORES E PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, RELATIVOS AO OBJETO DESTES EDITAIS SERÃO CREDITADOS, AUTOMATICAMENTE, NO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º, I DA LEI MUNICIPAL 2.242 DE 29/12/2009. (ESTA LEI SÓ SE APLICA QUANDO A DOTAÇÃO FOR DE FONTE PRÓPRIA);

8.13. EVENTUAL ALTERAÇÃO DE PREÇOS EM DECORRÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO SÓ SERÁ EXAMINADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM, DE FORMA INEQUÍVOCA, A ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO ENCARGOS/RETRIBUIÇÃO INICIALMENTE PACTUADA;

8.14. CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO PROVOCADOS EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATANTE, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, E SUA APURAÇÃO SE FARÁ DESDE A DATA DE SEU VENCIMENTO ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, EM QUE OS JUROS DE MORA SERÃO CALCULADOS À TAXA DE 0,5% AO MÊS OU 6% AO ANO, MEDIANTE APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA:

$EM = I \times N \times VP$, SENDO:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA.

I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA = 0,00016438, ASSIM APURADO: $I = TX$

$I = (6 / 100) : 365$

$I = 0,00016438$

TX = PERCENTUAL DA TAXA ANUAL = 6%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. A EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO EM EPÍGRAFE, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INICIAR-SE-Á 01 DE MARÇO DE 2023.

9.1.2. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES), DEVERÃO SER ENTREGUES, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL, NAS UNIDADES ESCOLARES, ENTIDADES CONVENIADAS E/OU DEPÓSITOS DE RESPONSABILIDADE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, OBEDECENDO AS ETAPAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

9.1.3. A ENTREGA MENCIONADA OCORRERÁ NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL NOS ENDEREÇOS INSERTOS NO ANEXO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SOFRER ALTERAÇÃO NOS ENDEREÇOS, BEM COMO, ACRÉSCIMOS DE NOVAS UNIDADES, CONSOANTE INDICADO NO CRONOGRAMA DE ENTREGAS ABAIXO:

- CARNE DE CAPRINO - QUINZENALMENTE
- HORTIFRUTI - QUINZENALMENTE
- POLPA DE FRUTA (PROCESSADO) - QUINZENALMENTE
- IOGURTE INTEGRAL (PROCESSADO) - MENSALMENTE

9.1.4. A ENTREGA DOS ITENS DESTE TERMO, DEVERÃO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR A DATA DA SOLICITAÇÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA;

9.1.5. É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EQUIPE GESTORA (GESTOR, VICE GESTOR E COORDENADOR), A CONFERÊNCIA, ASSINATURA E CARIMBO DAS GUIAS DE REMESSA (GUIAS DE ENTREGA E RECEBIMENTO). NÃO PODENDO NENHUM OUTRO FUNCIONÁRIO SER RESPONSÁVEL POR ESTE RECEBIMENTO.

9.1.6. O PRAZO DE VALIDADE NA DATA DA ENTREGA NÃO PODERÁ SER INFERIOR AOS CITADOS NO ITEM 5, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM;

9.1.7. AS ENTREGAS DEVERÃO OCORRER DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 16H;

9.1.8. OS CAMINHÕES DE ENTREGA DEVEM CONTER BALANÇA PARA VERIFICAÇÃO DE QUANTITATIVOS NO ATO DA ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES;

9.1.9. AS ENTREGAS DEVERÃO OCORRER NA PRESENÇA EXCLUSIVAMENTE DA GESTÃO ESCOLAR (DIRETOR OU VICE DIRETOR OU COORDENADOR DA UNIDADE ESCOLAR) QUE DEVERÁ ASSINAR A GUIA DE RECEBIMENTO E CARIMBAR COM A IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E/OU DA SUA MATRÍCULA;

9.1.10. É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DESIGNADA PELA SECRETÁRIA A CONFERÊNCIA DOS QUANTITATIVOS ENTREGUES, PELA CONTRATADA, NAS UNIDADES ESCOLARES;

9.1.11. NOS PREÇOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, TAIS COMO, ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS DIRETOS E INDIRETOS SOBRE O FORNECIMENTO DOS ITENS DESTE CERTAME;

9.1.12. OS PREÇOS DOS PRODUTOS NÃO SOFRERÃO ALTERAÇÕES EM VIRTUDE DE FRETES, IMPOSTOS OU QUAISQUER OUTRAS DESPESAS, QUE OCORRERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR;

9.1.13. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PODERÁ REJEITAR OS ITENS QUE NO ATO DA ENTREGA NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL E DO CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

9.1.14. OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA INTEGRAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, SENDO QUALQUER CARACTERÍSTICA ADVERSA, MOTIVO PARA NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE CORREÇÃO E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, PROCEDER-SE COM O CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.2. ROTULAGEM

O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC/ANVISA/MS N° 429/2020, INSTRUÇÃO NORMATIVA DC/ANVISA/MS N° 75/2020 E RESOLUÇÃO RDC/ANVISA/MS N° 259/2002.

NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR DE FORMA CLARA E LEGÍVEL AS INFORMAÇÕES:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO INCLUSIVE A MARCA;

NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE;

LISTA DE INGREDIENTES;

CONTEÚDOS LÍQUIDOS;

DATA DE FABRICAÇÃO;

DATA DE VALIDADE OU PRAZO MÁXIMO PARA CONSUMO;

NÚMERO DO LOTE;

INSTRUÇÃO SOBRE O PREPARO E USO DO ALIMENTO, QUANDO NECESSÁRIO.

9.2.1. APÓS A PESQUISA DE COTAÇÕES ATRAVÉS DO MERCADO LOCAL, FOI UTILIZADO O MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO: MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS OBTIDOS, NO QUAL OS CÁLCULOS INCIDIRAM SOBRE UM CONJUNTO DE PREÇOS ORIUNDOS DE DOIS OU MAIS PARÂMETROS DE PESQUISA. NOS ITENS QUE NÃO SE OBTVEU ÊXITO ATRAVÉS DA PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO LOCAL, FOI UTILIZADA A PESQUISA DE COTAÇÕES ATRAVÉS DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS DE FORMAR COMPLEMENTAR.

9.2.2. A OPÇÃO PELA MÉDIA VISA APROXIMAR-SE DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO PARA QUE SEJAM OBTIDOS ÊXITOS NOS PROCESSOS EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.3.1. PROVISORIAMENTE, MEDIANTE RECIBO E A COMUNICAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO OBJETO CONTRATUAL COM AS ESPECIFICAÇÕES, DEVENDO SER FEITO POR PESSOA CREDENCIADA PELA CONTRATANTE;

9.3.2. DEFINITIVAMENTE, SENDO EXPEDIDO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, APÓS VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E DA QUANTIDADE DO OBJETO, CERTIFICANDO-SE DE QUE TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS FORAM ATENDIDAS E, CONSEQUENTE ACEITAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS PELO FISCAL DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO HAVER REJEIÇÃO NO CASO DE DESCONFORMIDADE;

9.3.3. O OBJETO CONTRATUAL QUE COMPROVADAMENTE APRESENTAR DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO SERÁ REJEITADO, PARCIAL OU TOTALMENTE, CONFORME O CASO, OBRIGANDO-SE O VENCEDOR A SUBSTITUÍ-LOS NO PRAZO MÁXIMO DE 7 (SETE) DIAS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, SOB PENA DE RESTAR CONSIDERADA EM ATRASO QUANTO AO PRAZO DA ENTREGA;

9.3.4. DEVERÁ CONSTAR NO TERMO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO COMO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO A ASSINATURA DO RECEBEDOR, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO POR CARIMBO,

9.3.5. MANUSCRITO OU DIGITAÇÃO, INDICANDO INCLUSIVE O NÚMERO DA MATRÍCULA/PORTARIA, NO CASO DE SERVIDOR, A DATA DO RECEBIMENTO, A ESPECIFICAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO(S) ITEM(ENS) RECEBIDO (S) E O LOCAL DO RECEBIMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

9.3.6. O ITEM RECUSADO QUE NÃO FOR RETIRADO PELA CONTRATADA NO PRAZO ESTABELECIDO SERÁ ENVIADO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL OU PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO;

9.3.7. A CONTRATADA GARANTIRÁ A QUALIDADE DE CADA UNIDADE DO ITEM FORNECIDO, OBRIGANDO-SE A SUBSTITUIR AQUELES QUE ESTIVEREM DANIFICADOS EM RAZÃO DE TRANSPORTE, DESCARGA OU OUTRA SITUAÇÃO QUE NÃO POSSA SER IMPUTADA À ADMINISTRAÇÃO;

9.3.8. AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR A DESCRIÇÃO DO ITEM, A MARCA, CONFORME PROPOSTA, O NÚMERO DA COTA, A COTA (COTA PRINCIPAL, COTA RESERVA E/OU EXCLUSIVA), OS VALORES UNITÁRIOS E RESPECTIVOS VALORES TOTAIS E TER EXARADO EM SEU CAMPO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS, O NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO, MÊS DE COMPETÊNCIA, NÚMERO DO CONTRATO, FONTE DE RECURSO, CONTA DE ORIGEM DO RECURSO, DADOS BANCÁRIOS E MODALIDADE DE ENSINO. ATENTANDO-SE PARA AS INEXATIDÕES QUE PODERÃO DECORRER DE EVENTUAIS ARREDONDAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A)** FORNECER O OBJETO NO PRAZO ESTABELECIDO E NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHADOS DE NOTAS FISCAIS PARA CONFERÊNCIA, A QUAL OCORRERÁ NO ATO DA ENTREGA E NO LOCAL DE RECEBIMENTO;
- B)** FORNECER ITENS DE BOA QUALIDADE E PROCEDÊNCIA, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO;
- C)** OBSERVAR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, ASSISTENCIAIS, SINDICAIS E SANITÁRIAS VIGENTE, SENDO CONSIDERADA ÚNICA EMPREGADORA NÃO HAVENDO QUALQUER VÍNCULO OU SOLIDARIEDADE EMPREGATÍCIA COM A CONTRATANTE;
- D)** RESPONDER CIVIL E CRIMINALMENTE, POR QUAISQUER ACIDENTES, DANOS, PREJUÍZOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS CAUSADOS À PREFEITURA, SEUS EMPREGADOS E /OU A TERCEIROS, COMO CONSEQUÊNCIA DE IMPERÍCIAS, IMPRUDÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA PRÓPRIA OU DE SEUS EMPREGADOS;
- E)** APRESENTAR O FATURAMENTO DO FORNECIMENTO, DEVIDAMENTE ATESTADO;
- F)** MANTER AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO;
- G)** ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O ITEM FORNECIDO, BEM COMO PELO SEU TRANSPORTE, ATÉ O LOCAL DETERMINADO PARA A SUA ENTREGA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- A)** RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- B)** VERIFICAR, MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DOS ITENS RECEBIDOS PROVISORIAMENTE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- C)** COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS E O OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- D)** ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;
- E)** EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- F)** A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE.

12.2. A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS;

12.3. DORAVANTE, FICA DESIGNADO COMO FISCAL OS SEGUINTE(S) SERVIDORE(S):

- ILCE EULALIA ROSA DE SA MORAIS, INSCRITA NO CPF SOB Nº 061.373.394-08, MATRÍCULA Nº 38389.
- THIANE LUCI LIMA CARDOSO, INSCRITA NO CPF SOB Nº 032.290.775-63, MATRÍCULA Nº 40166.
- THAMIRES MABEL QUEIROZ DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF SOB Nº 101.162.414-11, MATRÍCULA Nº 40848.
- ANA PAULA DOS SANTOS BARROS, INSCRITA NO CPF SOB Nº 779.418.025-20, MATRÍCULA Nº 41298.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1. A EXECUÇÃO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DEFINIDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES E AO PLANO DE TRABALHO. O LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO OS MESMOS CONSTANTES NESTA SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE NO QUAIS CONSTAM A ESPECIFICAÇÃO A SEREM EXECUTADAS BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A GESTÃO DO CONTRATO SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, A QUAL COMPETIRÁ DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM NO CURSO DA EXECUÇÃO, DANDO CIÊNCIA DE TUDO À CONTRATADA (NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES); AO GESTOR COMPETE, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

- A)** ZELAR PELA OBSERVÂNCIA DOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL, BEM COMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS HÁBEIS DE SUBSTITUÍ-LOS, E SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS, DE MODO A GARANTIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS FORNECIDOS E O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES;
- B)** COORDENAR A ATIVIDADE DO FISCAL DO CONTRATO, SOLICITANDO-LHE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS E ADOTANDO AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA AS QUESTÕES QUE VENHA A TOMAR CONHECIMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- C)** MANTER REGISTRO DE TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, INCLUSIVE O CONTROLE DO SALDO CONTRATUAL;
- D)** ENCAMINHAR PARA PAGAMENTO AS FATURAS OU NOTAS FISCAIS ATESTADAS PELO FISCAL DO CONTRATO;

14.2. COMUNICAR E JUSTIFICAR FORMALMENTE À UNIDADE DEMANDANTE QUANDO DA NECESSIDADE DE:

- A)** ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PARA MELHOR ADEQUAR SEUS TERMOS, QUALITATIVA OU QUANTITATIVAMENTE, ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO, EM ESPECIAL AO OBSERVAR QUE O SALDO RESTANTE DO CONTRATO SERÁ INSUFICIENTE PARA ATENDER AS EXPECTATIVAS DE UTILIZAÇÃO;
- B)** CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO, POR PERDA DO OBJETO OU CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO;
- C)** ABERTURA DE NOVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DESDE QUE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 7 (SETE) MESES DO TÉRMINO DO CONTRATO, OU ASSIM QUE FOR DETECTADA A NECESSIDADE, EM DECORRÊNCIA DA INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DO ATUAL PARA ATENDER AS EXPECTATIVAS DO ÓRGÃO OU EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE INABILITAÇÃO DA QUE A IMPEÇA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
- D)** COMUNICAR À UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO, COM A ANUÊNCIA DA UNIDADE DEMANDANTE, E COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES DO TÉRMINO DO CONTRATO, DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUANDO LEGALMENTE PREVISTA, APRESENTANDO PARA TANTO AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS E/OU ABERTURA DE NOVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS;
- E)** SUBMETER À UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, PLEITOS DO FORNECEDOR REFERENTES A REAJUSTES, REPACTUAÇÕES E REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIROS;
- F)** ELABORAR DOCUMENTO, QUANDO SOLICITADO, ACERCA DA CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECEDORES/EXECUTANTES DE OBRAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUBMETÊ-LO À UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO COM VISTAS À EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS ATESTADOS OU INSTRUMENTOS CORRELATOS;
- G)** NOTIFICAR FORMALMENTE O FORNECEDOR/PRESTADOR QUANDO FOREM CONSTATADOS INADIMPLENTOS DO CONTRATO, PARA DENTRO DE UM PRAZO RAZOÁVEL, ELABORAR MANIFESTAÇÃO E SOLUÇÃO DO PROBLEMA;
- H)** SUBMETER OS CASOS DE INADIMPLENTOS DO CONTRATO À UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA, SEMPRE QUE, DEPOIS DE NOTIFICADA, O FORNECEDOR NÃO APRESENTAR SOLUÇÃO SATISFATÓRIA DENTRO DO PRAZO, OU QUANDO A FREQUÊNCIA DOS REGISTROS PREJUDIQUE A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO;
- I)** COORDENAR PESQUISAS MERCADOLÓGICAS, A SEREM EXECUTADAS PELO FISCAL DO CONTRATO, PARA VERIFICAR A ECONOMICIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS E ATESTAR A COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO, COM VISTAS A MONITORAR PERIODICAMENTE OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E APOIAR, SEMPRE QUE SOLICITADO, A UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR OCASIÃO DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS, REPACTUAÇÕES, REAJUSTES E REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E/OU ABERTURA DE NOVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- J) ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE DEMANDANTE QUESTÕES RELEVANTES QUE, POR MOTIVOS TÉCNICOS OU LEGAIS JUSTIFICÁVEIS, NÃO PUDER SOLUCIONAR;
- K) FORMALIZAR TODO E QUALQUER ENTENDIMENTO COM O FORNECEDOR/PRESTADOR OU O SEU PREPOSTO, ASSIM COMO DOCUMENTAR POR MEIO DE ATAS AS REUNIÕES REALIZADAS COM OS MESMOS;
- L) POSSUIR OBRIGATORIAMENTE, CONHECIMENTOS SOBRE O OBJETO DE PREÇOS/CONTRATO, PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E DE OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS E PROMOVER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ALCANCE DO SEU OBJETO E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;
- B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. NAS ALTERAÇÕES DE CONTRATOS OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

17.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;

B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;

C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;

D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;

B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;

C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;

D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

17.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.

17.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

17.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

17.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTRICTAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

18.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

18.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

18.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

20.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

21.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

21.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

- A) “PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO”: OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;
- B) “PRÁTICA FRAUDULENTE”: SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;
- C) “PRÁTICA COLUSIVA”: SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;
- D) “PRÁTICA COERCITIVA”: SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;
- E) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

21.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

21.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

21.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

21.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

22.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

22.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

22.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO-BA, 20 DE ABRIL DE 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

**ASSOCIACAO DE MORADORES, CRIADORES, PRODUTORES E PICICULTORES RURAIS DE JAZIDA SETE E
VIZINHANÇAS – AMCPJRJSV**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____